



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20318.73884-98

**EMENDA N° - CCJ**  
**(PEC 188 de 2019)**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 167-B da CF, constante do art. 3º da PEC 188/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo art. 167-B proposto pela PEC 188 estabelece, para os Governos Estaduais e Municipais, uma regra para aplicação das medidas que a União poderá aplicar em caso de quebra da “regra de ouro”.

Para reduzir salários, congelar gastos e suprimir direitos bastará que a receita corrente líquida esteja comprometida com gastos correntes – sejam obrigatórios ou não – em 95%, nos doze meses anteriores, ou seja, a qualquer momento, em função de quedas de arrecadação ou aumentos da despesa, ou ambos, será disparado um “gatilho” com efeitos danosos, gerando grande instabilidade jurídica na Administração Pública, interrompendo a ação administrativa e retirando direitos de servidores e cidadãos.

Não é possível acatar tais medidas, cujo caráter antissocial, em lugar de responsabilizar a gestão, acaba por exonerá-la de qualquer responsabilidade com o planejamento e a seriedade.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**

**PT/RS**